

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**EDITAL 001/2015**

Edital de convocação e publicação da resolução nº. 19/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Prudente - CMDCA que regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Presidente Prudente-SP, com votação a ser realizada no dia 04 de outubro de 2015, no período das 08h00 às 17h00 no Ginásio Municipal de Esportes, situado à Rua Prudente de Moraes, 590 Vila Maristela, Presidente Prudente - SP.

RESOLUÇÃO CMDCA nº. 19/2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, CMDCA, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/1990 em seus artigos 131 a 135, alterados pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012,

Considerando a Lei Municipal nº 5.360/1999 de 09 de dezembro de 1999 que institui o Primeiro Conselho Tutelar de Presidente Prudente,

Considerando a Lei Nº 6.912/2009, que Institui o Segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente,

Considerando a Resolução CMDCA 018/2015 que institui a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares que comporão os 02 (dois) Conselhos Tutelares de Presidente Prudente para o quadriênio 2016-2020,

Considerando a Lei Municipal nº 8.888/2015 de 25 de junho de 2015,

Reunido extraordinariamente em 17 de junho de 2015, resolve:

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo de escolha para o Primeiro e Segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente, para o quadriênio de 2016 a 2020, doravante chamados CT1 e CT2 será regulamentado pela presente resolução.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do CT1 e CT2 será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 8.888/2015.

Art. 3º - A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha, constituída pela Resolução CMDCA nº 18/2015, composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil (Alterado pela Resolução CMDCA nº. 20/2015).

Art. 4º - Compete à comissão especial do processo de escolha:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- b) publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;
- c) analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e os escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- e) solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;
- f) providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;
- g) resolver casos omissos e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Art. 5º - As inscrições para os candidatos que irão concorrer ao processo de escolha para composição do quadro do CT1 e CT2 e que irão cumprir o mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, estarão abertas no período de 29 de junho a 17 de julho do presente ano.

Art. 6º - Os candidatos aos Conselhos Tutelares, previamente inscritos de acordo com os dispositivos legais, serão votados em escrutínio secreto e facultativo, no dia 04 de outubro de 2015, pelos cidadãos eleitores do município de Presidente Prudente, que estejam em gozo de seus direitos políticos, atendendo ao disposto no artigo 139, da Lei Federal 8069/90 e aos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 8.888/2015.

## II- DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha realizar-se-á em cinco etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Participação dos candidatos habilitados em curso de capacitação sendo exigidos 100% de frequência;

3ª etapa: Prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, redação de documentos oficiais, interpretação de legislação, conhecimentos de informática e de navegação na internet, todas de caráter eliminatório;

4ª etapa: Avaliação Psicológica;

5ª etapa: Votação secreta e facultativa.

### Primeira Etapa: Da Inscrição

Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 9º - As inscrições estarão abertas no período de 29 de junho a 17 de Julho de 2015, na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 415, Vila Maristela, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 horas. A taxa de inscrição será no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), e deverá ser paga por meio de **depósito identificado**, à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Banco do Brasil Agência 097 -3 C/C 77582-7.

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições sem a apresentação do comprovante de depósito identificado.

Art. 10º - São requisitos para a inscrição:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos na data da posse;

III - residir no município há mais de 03 anos;

IV - comprovar atuação profissional no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança, do adolescente e famílias por, no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos;

V- comprovação de conclusão de ensino superior;

VI - estar no gozo dos direitos políticos;

VII- não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar;

VIII- participar de curso de capacitação sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente com 100% de frequência;

IX – realizar prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, redação de documentos oficiais, interpretação de legislação, conhecimentos de informática e de navegação na internet, todas de caráter eliminatório;

X – avaliação psicológica.

Art. 11º - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição disponível no local;
- b) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
- c) cópia e original dos documentos abaixo relacionados, que serão autenticados por servidor (a) público (a) indicado para este fim.

- I. Comprovante do recolhimento da taxa da Inscrição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), paga por meio de **depósito identificado**, à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Banco do Brasil Agência 097 -3 C/C 77582-7

- II. Cédula de Identidade;

- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- IV. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral;

- V. Certificado de Reservista, em caso de candidato homem;

- VI. Comprovante de residência ou declaração que reside no município há mais de 3 anos assinada por 2 testemunhas.

- d) Documento hábil que comprove atuação profissional no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança, do adolescente e famílias por, no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos, a saber:

- I. Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); original e cópia que deverá ser conferida, e autenticada por servidor (a) público designado para este fim no ato da inscrição; ou

- II. Declaração original do Empregador em papel timbrado, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade de no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos;

- III. Não será reconhecido (a) o/a profissional voluntário (a).

- IV. Não serão aceitas as declarações de atuação profissional em entidades da sociedade civil que não estejam devidamente registradas e com atestado de funcionamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Saúde.

- V. Ficam isentos da apresentação do documento de que trata a alínea “d”, deste artigo, os conselheiros da atual gestão ([Incluído pela Resolução CMDCA nº. 20/2015](#)).

- e) Certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de Presidente Prudente, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.

Art. 12º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Lei Municipal nº. 8.888/2015.

Art. 13º - O pedido de inscrição, que não atender as exigências deste Edital, será cancelado bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 14º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 15º - As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato, pessoalmente. A ficha de inscrição deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, eventuais erros e/ou omissões em seu preenchimento. A referida ficha poderá ser retirada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, que fica na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 415 Vila Maristela Presidente Prudente – SP.

Art. 16º - Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br) em 20 de julho de 2015 a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público. Os pedidos de impugnação de inscrições deferidas serão recebidos em até 2 (dois) dias corridos após a publicação da relação de candidatos deferidos, neste Conselho situada na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 415, Vila Maristela. Os candidatos que tiveram sua inscrição indeferida, no mesmo prazo e local, poderão protocolar recurso para revisão da sua inscrição.

(Incluído pela Resolução CMDCA nº. 20/2015).

Art. 17º - Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha o julgamento dos pedidos de impugnação e dos recursos dos candidatos, remetendo ao Ministério Público para ciência.

## **Segunda Etapa - Do curso para os candidatos habilitados**

Art. 18º - Será publicado na Imprensa Oficial do Município de Presidente Prudente no dia 28 de julho de 2015 e no site da Prefeitura Municipal [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br) o nome dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha. Na mesma oportunidade os candidatos habilitados serão convocados para a participação do curso para candidatos a Conselheiros Tutelares, que terá a duração de 8 (oito) horas. O candidato que não cumprir 100 % de frequência será automaticamente desclassificado (Alterado pela Resolução CMDCA nº. 20/2015).

## **Terceira Etapa: Das Provas**

Art. 19º - Os candidatos habilitados na etapa anterior realizarão prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, redação de documentos oficiais, interpretação de legislação, conhecimentos de informática e de navegação na internet, todas de caráter eliminatório.

## **Quarta Etapa: Avaliação Psicológica**

Art. 20º - Os candidatos habilitados na etapa anterior serão submetidos a avaliação psicológica, de caráter eliminatório que será realizada em data e local a ser divulgada posteriormente. Na avaliação psicológica, serão utilizadas dinâmica de grupo e entrevista individual, que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossociais adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar. A entrevista psicológica individual, instrumento subjetivo, será utilizada como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na dinâmica de grupo.

O candidato que não comparecer na data e hora estabelecidas ou não demonstrar o perfil esperado para o desempenho da função, será eliminado do processo.

Art. 21º – Para a realização da segunda, terceira e quarta etapas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a contratação de empresa especializada para este fim. O mesmo Conselho publicará Resolução específica regulando as referidas etapas.

Art. 22º - A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

- a) não será permitido aos candidatos oferecer promessa ou dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza a qualquer cidadão;
- b) não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;
- c) não será permitida a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- d) não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;
- e) não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos, redes sociais, brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, carros de som, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.
- f) não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;
- g) não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;
- h) não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

- i) não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem qualquer candidato;
- j) será permitido o convencimento do eleitor, durante o período estipulado para este fim, para que este compareça ao local de votação e vote, considerando, que neste processo de escolha, o voto é facultativo;
- k) será permitida a apresentação do candidato em qualquer organização da sociedade civil organizada ou estabelecimento público, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

§1º - A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

§2º - Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a comissão especial do processo de escolha comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Presidente Prudente.

§3º Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente, em locais antecipadamente divulgados, através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão e a distribuição de material elaborado e produzido pelo mesmo Conselho.

### **Quinta Etapa - Da votação**

Art. 23º - Poderão votar os cidadãos eleitores do Município de Presidente Prudente, no dia 04 de outubro de 2015 das 08h00 às 17h00 em escrutínio secreto, no Ginásio Municipal de Esportes situado na Rua Prudente de Moraes, 590 Vila Maristela, Presidente Prudente SP

Art. 24º - O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento de identificação com foto.

Art. 25º - O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, sendo considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

Art. 26º - No local de eleição, haverá 01 mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 27º - A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação fornecida pelos Cartórios Eleitorais do Município de Presidente Prudente. Os eleitores, que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

Art. 28º - A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e

rubricada pelos componentes da mesa de recepção ao término da votação.

Art. 29º - A cédula de votação apresentará a relação dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 30º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da votação pelos mesmos componentes da mesa receptora.

Art. 31º - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada.

Parágrafo Único – A indicação de que trata o *caput* deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, situado à Av. José Soares Marcondes, nº. 415 – Vila Maristela, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da realização do dia da votação.

Art. 32º - As ocorrências e providências adotadas para realização do dia da votação serão lavradas em ata.

Parágrafo Único – Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas em folha própria, as quais serão submetidas à Comissão Especial do Processo de Escolha para deliberação.

Art. 33º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove maior tempo de experiência de trabalho na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que tenha sido exercida diretamente em programas, projetos ou serviços reconhecidos pelos Conselhos Municipais em organizações públicas ou privadas. São também critérios de desempate, em segundo lugar o candidato com maior idade e, em terceiro lugar, o que tiver maior número de filhos.

Art. 34º - Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, sendo que os classificados em números pares formarão o Conselho Tutelar 1, e os classificados em números ímpares formarão o Conselho Tutelar 2. Os demais classificados, também por ordem de votos, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

### **III DA REMUNERAÇÃO, DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 35º - A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



Art. 36 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada.

§1º Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio mensal no valor de R\$3.379,00 (três mil, trezentos e setenta e nove reais), reajustados de acordo com o reajuste dos servidores públicos municipais.

§2º Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 37 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público em horário normal das 8h00 às 17h00, com uma hora de intervalo para almoço e plantões noturnos, finais de semana, e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto a população.

Art. 38 - A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais e mais o plantão noturno em sistema de revezamento, bem como deverá participar de todas as capacitações colocadas à disposição deste órgão.

§1º. Ao plantonista que atendeu a ocorrência em seu plantão será assegurada folga compensatória por igual período, segundo a carga horária demandada para o atendimento.

§2º A definição sobre a compensação das horas trabalhadas, será normatizada pelo regimento interno do Conselho Tutelar, que deverá, conforme artigo 18 § 1º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§3º. Os Conselhos Tutelares deverão expedir ofício antecipadamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de vinculação administrativa, dando ciência dos dias das folgas estabelecidas pelo colegiado de cada Conselho Tutelar.

Art. 39º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

#### **IV - DA DIVULGAÇÃO**

Art. 40º - Para que surtam os efeitos legais, esta resolução, será publicada na Imprensa Oficial do Município de Presidente Prudente e estará disponível no site [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br).

## V- DO CALENDÁRIO OFICIAL

Inscrição de Candidatos a Conselheiro Tutelar	29/06 a 17/07/15
Publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.	20/07/15
Acolhimento dos pedidos de impugnação de inscrições deferidas	21 e 22/07/15
Análise dos recursos	23 e 24/07/15
Publicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público	28/07/15
Convocação para a participação do curso para candidatos a Conselheiros Tutelares, que terá a duração de 8 (oito) horas.	28/07/15
Curso de capacitação para os Candidatos	01/08/15
Realização das provas	02/08/15
Correção das provas	03 e 04/08/15
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha constando as notas dos candidatos em ordem decrescente.	06/08/15
Acolhimento de Recursos	06 e 07/08/15
Análise dos Recursos	10 e 11/08/15
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa	13/08/15
Avaliação Psicológica	17 a 21/08/15
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa	25/08/15
Acolhimento de recursos	26/08/15
Análise dos Recursos	27 e 28/08/15
Publicação dos candidatos aptos ao Processo Eleitoral do CT1 e CT2 para o quadriênio de 2016 a 2020	31/08/2015
Abertura do Processo de Eleição e Registro Oficial da candidatura	01 a 03/09/15
Publicação dos candidatos registrados	04/09/15
Início da Campanha de divulgação dos candidatos	04/09/15
Eleição	04/10/15

Presidente Prudente – SP, 25 de junho de 2015.

  
ANA CRISTINA FONSECA ORNELLAS  
- Presidente do CMDCA -